



Decisão 01489/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 04487/2020-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2019

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – REGULAR – ENCAMINHAR AO NRP.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais, o concurso público pode ter o normal prosseguimento.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, referente a **Concurso Público regido pelo Edital nº. 004/2019**, para seleção de candidatos para provimento de diversos cargos de nível médio e superior do Quadro Geral do Instituto de Previdência de Vila Velha/IPVV, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 02836/2020-1, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos realizados.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 03044/2020-4, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 35, inciso VII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Corte, Resolução TC nº. 261/2013.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Da análise do feito, verifico que a área técnica, por meio da Manifestação Técnica 02836/2020-1, e o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 03044/2020-4, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 004/2019 da **Prefeitura Municipal de Vila Velha**, objetivando o preenchimento de diversos cargos de nível médio e superior do Quadro Geral do Instituto de Previdência de Vila Velha/IPVV.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1489/2020-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. Considerar REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 004/2019 objetivando o preenchimento de diversos cargos de nível médio e superior do Quadro Geral do Instituto de Previdência de Vila Velha/IPVV;

1.2. ENCAMINHAR os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente